



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 067/2010

REVOGA A LEI Nº 1224, DE 11 DE MAIO DE 1999 (QUE:
INSTITUI INSÍGNIA "CIDADE ESCOLA" PARA
REFERENCIAR A CIDADE DE CAMPO MOURÃO);

CONTRÁRIO

AUTORIA: - EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; CONTRÁRIO
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PROJETO DE LEI Nº 67/2010
De 21 de junho de 2010

Revoga a Lei n. 1.224, de 11 de maio de 1999.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 1.224, de 11 de maio de 1999, que institui a insígnia “**Cidade Escola**” para referenciar a Cidade de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de junho de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1335 / 2010
CAMPO MOURÃO 07/07/10 HORA 15:42
Gláucia
PROTOCOLISTA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67/2010

À DAL:

ao Promotor Parlamentar
em 07/07/2010

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Poder Legislativo, o incluso projeto de lei que versa sobre a revogação da Lei n. 1.224, de 11 de maio de 1999, considerando que a Lei em questão trata de slogan de governo, portanto deve ser revogada.

Com a edição da Lei n. 2.186/2007 houve revogação tácita do texto da Lei n. 1.224/99.

A aprovação do projeto em questão formalizará uma situação já existente, transformando a revogação tácita em expressa, como exige a lei.

Ademais, a Lei n. 2.186/2007 não impõe a adoção de insígnia ou slogan de maneira unilateral, pelo contrário, democraticamente abre à população a oportunidade de participar de concurso para instituição de logomarca referenciando o município, evitando-se assim a utilização indevida de "slogans" de governo/campanha para identificação de nossa cidade.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 21 de junho de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



LEI Nº 1224
De 11 de maio de 1999

Institui insígnia para referenciar a Cidade de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a insígnia "**Cidade Escola**", como marca referencial para a Cidade de Campo Mourão.

Parágrafo único. A cidade passará a ser referenciada com a expressão "**Campo Mourão - Cidade Escola**".

Art. 2º A expressão Campo Mourão - Cidade Escola, será obrigatoriamente utilizada:

- I - nos selos do Município;
- II - nos documentos oficiais do Município;
- III - nas correspondências oficiais do Município;
- IV - nas campanhas publicitárias do Município;
- V - nas campanhas publicitárias das instituições privadas ou públicas de qualquer natureza, quando nestas existir a participação do Município;
- VI - nos folders de qualquer natureza, elaborados pelo Município ou em parceria com outra instituição.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações visando o engajamento de instituições públicas, privadas e comunitárias do Município, para a adoção da expressão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de maio de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Roberto Pedro Ribeiro de Castro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

Atua ad. Prefeito.
22/07/2010
[Signature]

Atuação nº: 1.674/10

02 de setembro 2010 Prefeito

REF: PROJETO DE LEI Nº. 067/2010
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Em 14 de julho de 2010, o Projeto de Lei nº. 067/2010, de autoria do Poder Executivo, que “**revoga a Lei nº. 1.224, de 11 de maio de 1999**”, foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

Contudo, para que seja possível a emissão de Parecer, solicito seja oficiado ao Autor para que preste esclarecimentos sobre a Lei nº. 2.186/2007, informando se já foi realizado o concurso a que se refere a mesma e em caso positivo, que encaminhe a documentação pertinente.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 22 de julho de 2010.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391

Doc. Anexo. P.L. nº. 067/2010 (Prot. 1.335/2010).

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1439 12010

CAMPO MOURÃO 22/07/10 HORA 14:49

[Signature]
PROTOCOLISTA



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1059/2007

DE 02/02/2007

LEI Nº 2186
De 30 de janeiro de 2007

Institui, através de concurso, logomarca, para referenciar a cidade de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído em Campo Mourão o Concurso de logomarca para referenciar o Município durante todas as gestões.

§ 1º Fica vedada à utilização de logomarca que referencie autoridades, partidos ou pessoas, colocando fim à promoção pessoal ou de grupo político.

§ 2º A cada mandato não poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar-se de nenhuma logomarca pessoal, pois a pretendida e escolhida através desta Lei representará todas as administrações municipais futuras, e acima de tudo, a comunidade mourãoense.

§ 3º Poderá a cada decênio, através da concessão do autor da logomarca, ser modificada a mesma, inserindo as mudanças de fatos que marcaram a época decorrentes durante o decênio.

§ 4º A cidade passará a ser referenciada com a logomarca a ser escolhida no Concurso a ser realizado 120 (cento e vinte dias) após a publicação desta Lei.

§ 5º O regulamento, a definição, normas e a composição da comissão julgadora será regulamentada através de Decreto em 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei.

Art. 2º A logomarca de Campo Mourão será obrigatoriamente utilizada:

I - nos selos do Município;

II - nos documentos oficiais do Município;



Lei nº 2.186/2007

fl. nº 2

III - nas correspondências oficiais do Município;

IV - nas campanhas publicitárias do Município;

V - nas campanhas publicitárias das instituições privadas ou públicas de qualquer natureza, quando nestas existir a participação do Município;

VI - nos folders de qualquer natureza, elaborados pelo Município ou em parceria com outra instituição.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações visando o engajamento de instituições públicas, privadas e comunitárias do Município, para a adoção do logotipo municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de janeiro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício n ° 1.674/10-GAB/PRES.

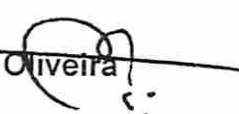
Campo Mourão, 02 de setembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Conforme expediente protocolado sob n° 1.439/2010, subscrito pelo Procurador Parlamentar desta Casa de Leis, solicitamos que Vossa Excelência nos informe se já foi realizado o concurso a que se refere a Lei n° 2.186/2007 e em caso positivo, que encaminhe a documentação necessária.

Tal solicitação visa dar continuidade ao trâmite do Projeto de Lei n° 67/2010, que "Revoga a Lei n° 1.224, de 11 de maio de 1999".

Respeitosamente,


Dr: Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/bes.



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Ofício n. 1550/2010 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 24 de novembro de 2010.

Ao DAL:

ao Procurador Relator -
10.02/12/010

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n. 1.674/10 – GAB/PRES, solicitando informações a respeito da realização do concurso a que se refere a Lei n. 2.186/2007, visando dar continuidade ao trâmite do Projeto de Lei n. 67/2010, que “Revoga a Lei n. 1.224, de 11 de maio de 1999”, temos a informar que a FUNDACAM não realizou nenhum concurso desta natureza.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO - CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2495/2010
CAMPO MOURÃO 25/11/10 HORA 10:51

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*A Comissão Representativa -
05/01/11*

PARECER Nº. 005 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 067/2010
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. **067/2010**, exposto em 02 (dois) artigos, que “**revoga a Lei nº. 1.224, de 11 de maio de 1999**”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 01 de julho de 2010.

No dia 22 de julho, esta Procuradoria Parlamentar solicitou que fosse oficiado ao Autor para prestar esclarecimentos se já foi realizado o concurso a que se refere a Lei nº. 2.186/07 e em 25 de novembro, foi protocolizado Ofício em resposta, o qual informou que a FUNDACAM não realizou nenhum concurso desta natureza.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0022 /2011
CAMPO MOURÃO 05/01/11 HORA 11:21
Geni
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei foi novamente encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar em 03 de dezembro de 2010.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Conforme justifica o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa a revogação da Lei nº. 1.224/99, que instituiu a insígnia Cidade Escola para referenciar a cidade de Campo Mourão, tendo em vista se tratar de slogan de governo e que a Lei nº. 2.186/07 a revogou tacitamente. A Lei nº. 2.186/07 instituiu, através de concurso, logomarca, para referenciar a cidade de Campo Mourão.

Alega ainda que a proposta formalizará uma situação já existente, transformando a revogação tácita em expressa.

Assim, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 05 de janeiro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

Parecer: 05/11 – CLR

Relator: Vereador Sidnei Jardim.

PROJETO DE LEI Nº 067/2010 – EXECUTIVO MUNICIPAL – REVOGA A LEI Nº 1224, DE 11 DE MAIO DE 1999 (QUE: INSTITUI INSÍGNIA “CIDADE ESCOLA” PARA REFERENCIAR A CIDADE DE CAMPO MOURÃO).

Comissão de Legislação e Redação

Para parecer desta comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº 67/2010 de autoria do Poder Executivo que “Revoga a Lei nº 1224, de 11 de maio de 1999, (que institui insígnia “Cidade Escola”, para referenciar a Cidade de Campo Mourão)

Na justificativa do Senhor Prefeito alega que com a edição da Lei nº 2.186/2007 houve a revogação tácita do texto da lei nº 1.224/99, que a aprovação do projeto em questão formalizará uma situação já existente, que transformando a revogação tácita em expressa, como exige a lei.

No artigo 1º da Lei 2.186/07, § 4 e 5, constava prazo para a realização do concurso para a escolha da logomarca dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias) após a publicação da lei, a referida Lei foi publicada em 02 de fevereiro de 2007, e até este momento não houve nenhuma realização conforme ofício nº 1550/2010.

Portanto somos contra a revogação da referida lei, pois seria um erro de técnica legislativa revogar algo que já esta revogada, segundo o chefe do Poder Executivo.

Assim sendo solicitamos que os demais Edís acompanhem nosso parecer.

O parecer é Contrário à revogação da referida Lei.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2011.


Vereador SIDNEI JARDIM

Relator/Presidente da Comissão


Vereador ADEMIR F. DE LIMA


Vereador ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1708/2010	PROJETO DE LEI Nº 139/2010
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 84/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

Informamos que os Projetos de Lei abaixo relacionados receberam pareceres contrários da Comissão Permanente de Legislação e Redação, os quais foram acatados por unanimidade em Plenário.

- 67/10 – “Revoga a Lei nº 1.224, de 11 de maio de 1999”;
- 108/10 – “Revoga a Lei nº 2.497, de 22 de setembro de 2009”;
- 129/10 – “Revoga a Lei nº 2.516, de 16 de novembro de 2009”.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo